

LEGAL ALERT

REVISÃO DO REGULAMENTO DA LEI DE INVESTIMENTOS

Foi publicado o Decreto n.º 20/2021, de 13 de Abril, que altera o Regulamento da Lei de Investimentos, aprovado pelo Decreto n.º 43/2009, de 21 de Agosto (anteriormente revisto pelo Decreto n.º 48/2013, de 13 de Setembro).

Objectivo principal

Na sequência da criação da Agência para a Promoção de Investimento e Exportações (APIEX) em 2016, o Conselho de Ministro decidiu adequar o Regulamento da Lei de Investimentos ao novo quadro institucional relativo à coordenação de processos de investimentos, bem como ao actual contexto, que visa atrair e facilitar o investimento nacional e estrangeiro.

As principais alterações são as seguintes:

a) Órgãos competentes

O Ministro que superintende a área das Finanças passa a ser o órgão competente para coordenar os processos de investimento nos termos da Lei de Investimentos (Lei n.º 3/93, de 24 de Junho).

A APIEX é a entidade responsável pela prestação de assistência institucional aos investidores, durante a implementação e efectiva realização dos projectos autorizados, bem como pelo acompanhamento e verificação do cumprimento dos termos de autorização dos projectos e do disposto na legislação de investimento estrangeiro.

b) Novo valor mínimo de investimento

O valor mínimo de investimento directo estrangeiro era fixado ao equivalente a 2 500 000 MZN. Em virtude da presente revisão, foi aumentado para 7 500 000 MZN, com o objectivo de garantir o direito à transferência de lucro e capital investido reexportável.

Além disso, o valor mínimo das exportações anuais de bens e serviços é aumentado de 1 500 000 MZN, para 4 500 000 MZN, como um dos outros possíveis requisitos de elegibilidade do direito do investidor estrangeiro de transferir lucros e capital investido reexportável.

c) Transferência da posição de investidor numa autorização de projecto de investimento

A transferência da posição do investidor é permitida, mas requer um pedido exposto e justificado à entidade que autorizou o projecto e deve ser submetido à APIEX juntamente com a prova do cumprimento das obrigações fiscais devidas.

d) Contratação de trabalhadores estrangeiros

A autorização para a contratação de trabalhadores estrangeiros deve ser efectuada mediante requerimento dirigido à entidade competente com o conhecimento da APIEX.

e) Regras adicionais aplicáveis às zonas especiais

O pedido de criação de Zonas de Estância de Turismo Integrado (ZETI) e das Zonas Francas Industriais (ZFI) deve incluir (além de outros documentos): *(i)* um estudo de viabilidade económica e financeira; e *(ii)* um plano de contratação de mão-de-obra nacional e estágios profissionais. A certificação de operadores de Zonas Económicas Especiais (ZEE) e ZETI, exige, além disso, o investimento inicial a realizar pelas empresas que pretendem estar localizadas fora da zona de uma ZFI e beneficiar do regime aplicável passou de 25 000 000 MZN para 75 000 000 MZN.

HRA Advogados

This publication is purely informational and is not meant to be a source of legal advice, nor does it contain a comprehensive review of all aspects of the law and practice referred to. The information contained herein refers to the date of first publication, readers being warned to take legal advice before applying it to specific issues or transactions. The contents of this publication may not be copied, disclosed or distributed in whole or in part without prior consent.